



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO LAR ACOLHEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.580.349/0001-01, estabelecida na Rua Menino Bernardo nº 888, bairro Ildo Meneguetti, na cidade de Três Passos-RS, representado neste ato por sua Presidente, Srª. **Lediane Germany Schu**, portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na cidade de Três Passos-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação da instituição LAR ACOLHEDOR, CNPJ 10.580.349/0001-01 para o acolhimento institucional de 02 (dois) menores (C.B.S e L.B.S), consoante Memorando nº 070/2018/SEHAS, para fins de cumprimento de ordem judicial oriunda do Processo nº 123/5.17.0000011-8, da Comarca de Santo Augusto-RS.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Instituição Contratada:

- a) O atendimento integral dos menores, compreendendo o fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário, calçados, moradia, transporte, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar, nutricional, psicológica, social, odontológica, acompanhamento nos casos de internação, orientação religiosa e ensino fundamental e, na medida do possível ensino profissionalizante;
- b) Assegurar às crianças ou adolescentes a participação nas atividades de recreação e lazer, promovidas pela instituição;
- c) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato, desobrigando desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, previdenciário, securitário e fiscal;
- d) Executar o objeto de acordo com a determinação judicial e as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos menores e do Município de Santo Augusto-RS;
- e) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- k) Comunicar qualquer problema de adaptação, irregularidade e/ou infração disciplinar cometida pela criança e/ou adolescente e,
- l) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços desenvolvidos pela instituição Contratada, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Fornecer, em caso de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo;
- h) No caso de internação hospitalar, o repasse extra gasto com cuidadora, caso o menor necessitar.
- i) A responsabilidade pelo encaminhamento de visitas às crianças ou adolescentes aos seus familiares ou vice versa, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, para permanência dos vínculos afetivos familiares e
- j) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DA VIGÊNCIA:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

4.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de rescisão a qualquer momento, antes do prazo previsto, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional, data em o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Fica admitida a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no item 4.1, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos) a diária por abrigado**, sendo R\$ 5.724,00 (cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 68.688,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**. Somente serão pagas as diárias quando houver efetivamente a internação.

5.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária na conta informada pela adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega documento fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

5.3 Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o responsável pelo ateste deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com as constantes da Autorização de Fornecimento, bem como, devera verificar a regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, através de consulta "on-line":

- a) Da autenticidade do documento fiscal, anexando comprovante;
- b) Da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- c) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- d) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

5.4 No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8666/93.

7 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que solicitado, documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

7.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2018, através da dotação orçamentária 3390/83-539.

9 DO REAJUSTE:

O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal ou decisão judicial.

10 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato resulta do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, de 01 de março de 2018 (Processo Administrativo nº 033/2018), nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8666/93.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

11.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12 DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12.4 Ainda, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional das crianças e/ou adolescentes, sem que caiba a Contratada quaisquer valor ou indenização, salvo o pagamento devido até a data da permanência da criança e/ou adolescente.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pela servidora **Carolina Megiolaro Siqueira**, indicada pela SEHAS no Memorando Interno nº 070/2018/SEHAS e designada através da Portaria 24.430, de 01 de fevereiro de 2018, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à adjudicatária,

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

13.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

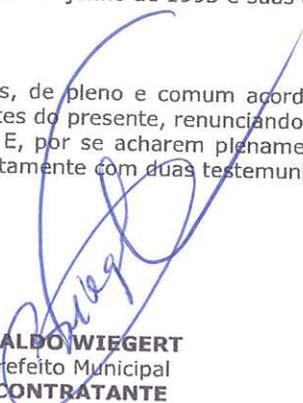
Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

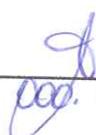
Santo Augusto-RS, 01 de março de 2018.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

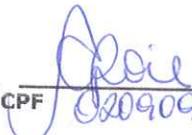

LEDIANA GERMANY SCHU
Diretora
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


000.460.450.40

CPF


02090974001